

## ANEXO IV - CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL ENTRE REALIZADOR E PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE

### EDITAL INTERNACIONAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS – CPLP AUDIOVISUAL 2025

#### CONVOCATÓRIA NACIONAL DO BRASIL DO PROGRAMA CPLP

#### AUDIOVISUAL 2025 - LINHAS DOCTV E FICTV

#### PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

-

#### PROGRAMA CPLP AUDIOVISUAL - 3ª EDIÇÃO (PAV III) - 2025

(NOME ENTIDADE PRODUTORA) \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo - cidade/país) \_\_\_\_\_, inscrita sob nº (número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ) \_\_\_\_\_, neste ato representada, nos termos do seu ato constitutivo, por seu (cargo e nome do representante legal) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação (RG, CNH ou Passaporte) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço completo - cidade/país) \_\_\_\_\_, doravante denominada **PRODUTORA**, e

(NOME DO REALIZADOR) \_\_\_\_\_, com residência na (endereço completo - cidade/país) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação (passaporte/documento de identificação civil) nº \_\_\_\_\_, Realizador do projeto (nome do projeto) \_\_\_\_\_, (título provisório), nº de registro \_\_\_\_\_ (número de registro do projeto) doravante denominado **REALIZADOR**.

## CONSIDERANDO:

- A. A realização do Programa de Fomento à Produção e Difusão de Conteúdos Audiovisuais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - Programa CPLP Audiovisual - 3<sup>a</sup> Edição (PAV III) - 2025, doravante chamado Programa CPLP Audiovisual 2025, pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- B. que o Programa CPLP Audiovisual 2025 é composto pelas linhas - DOCTV CPLP 2025 e FICTV CPLP 2025, e reúne autoridades nacionais das áreas da cultura, do audiovisual e emissoras públicas de televisão em Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. A partir do Programa CPLP Audiovisual serão lançadas as bases para uma plataforma efetiva de difusão da produção cultural audiovisual contemporânea da CPLP no mercado mundial;
- C. que as linhas DOCTV CPLP 2025 e FICTV CPLP 2025 tem por objetivos fomentar o desenvolvimento, a produção e a difusão em escala mundial de obras audiovisuais produzidas no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, oferecendo uma visão contemporânea das realidades sócio-político-culturais dos Estados-Membros da CPLP;
- D. que o Programa CPLP Audiovisual prevê a realização da Convocatória Nacional do BRASIL do Programa CPLP Audiovisual 2025 - linhas DOCTV e FICTV como parte integrante do Edital Internacional de Seleção de Projetos Audiovisuais - CPLP Audiovisual 2025, com o objetivo de promover a seleção de 01 projeto inédito de documentário ou ficção de 52 (cinquenta e dois) minutos e 03 obras de ficção de curta-metragem, com duração entre 15 e 30 minutos, em cada Estado-Membro participante;
- E. que o Edital Internacional de Seleção de Projetos Audiovisuais - CPLP Audiovisual 2025, será realizado através de Convocatórias Nacionais em Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, doravante denominado **Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025**. As obras resultantes do Edital terão difusão em estreia na Rede CPLP Audiovisual formada pelas emissoras públicas de televisão dos Estados-Membros;

- F. que para cada projeto contemplado no Edital Internacional de Seleção de Projetos Audiovisuais - CPLP Audiovisual 2025 - Linhas DOCTV e FICTV, será celebrado um **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual para Televisão** com a CPLP, no valor de €65.000 (sessenta e cinco mil euros) para as obras de 52 minutos de duração e de €18.000 (dezoito mil euros) para obras de curta-metragem com duração entre 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos;
- G. que à ENTIDADE PROPONENTE do projeto, caso selecionado na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025, caberá exclusivamente a representação jurídica do PROJETO, incluindo a gerência dos recursos desembolsados pela CPLP em razão do **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual para Televisão**;
- H. que a composição e/ou contratação da equipa técnica envolvida na realização da OBRA deverá ser feita de comum acordo entre Realizador e a Entidade Produtora, entendendo-se que as características técnicas e artísticas da Obra devem acompanhar a visão original do realizador;
- I. que é obrigatória a participação presencial do Realizador e do Produtor Executivo do PROJETO selecionado em uma Oficina de Desenho Criativo de Produção, a ser realizada em março de 2026, em local a ser definido pela CPLP, para a qual, o Programa CPLP Audiovisual 2025 assumirá os custos relativos a passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagem e alimentação de 01 representante de cada projeto, sendo o outro representante (01) custeado por aporte do Polo Nacional de origem respectiva;
- J. que a estreia mundial e a primeira reexibição da OBRA ocorrerá em faixa de programação nas emissoras públicas de televisão componentes da Rede CPLP Audiovisual, em período a ser definido a partir de janeiro de 2027;
- K. que a Coordenação Executiva do Programa CPLP Audiovisual 2025 é a instância à qual compete a realização do Programa CPLP Audiovisual 2025, e que essa Coordenação é composta pelo Secretariado Executivo da CPLP; a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura do Brasil, o Instituto do Cinema e Audiovisual de Portugal e a Agência Nacional das Indústrias Culturais e Criativas e Ministério da Cultura de Angola;

L. que a Unidade Técnica é a instância subordinada à Coordenação Executiva, responsável pelo planejamento e operacionalização do Plano de Trabalho do Programa CPLP Audiovisual 2025, junto aos Polos Nacionais componentes da Rede CPLP Audiovisual 2025.

Os signatários celebram o presente **CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL ENTRE REALIZADOR E ENTIDADE PRODUTORA**, que se rege pelos considerando supra e pelos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**  
**(DAS DEFINIÇÕES)**

Para efeito do presente contrato, entende-se como:

- a. REALIZADOR: Titular dos direitos de autor sobre o PROJETO a ser inscrito na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.
- b. PROJETO: Projeto Técnico de Realização de obra audiovisual elaborado conforme previsto no Regulamento da Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.
- c. OBRA: É a obra audiovisual produzida a partir de PROJETO inscrito e selecionado na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.
- d. PRODUTORA: Entidade responsável pela representação do PROJETO na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025, signataria do presente **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual entre Realizador e Entidade Produtora**.
- e. OFICINA GERAL DE DESENHO CRIATIVO DE PRODUÇÃO: Ação de capacitação que tem por objetivo a qualificação dos aspectos artísticos e de planejamento de produção dos projetos selecionados no **Edital Internacional de Seleção de Projetos Audiovisuais - CPLP Audiovisual 2025**.  
A Oficina será realizada em março de 2026 e reunirá os Realizadores e Produtores dos projetos selecionados com profissionais especialmente contratados para o desempenho de funções de supervisão e tutoria. Será obrigatória a participação do Realizador e do Produtor Executivo do projeto selecionado. O Programa CPLP Audiovisual assumirá os custos relativos a passagens

aéreas, transporte terrestre, hospedagem e alimentação de 01 representante de cada projeto, sendo o outro representante (01) custeado por aporte do Polo Nacional de origem respectivo.

f. DIREITOS PATRIMONIAIS, conteúdo patrimonial dos direitos de autor, que se traduz no direito de auferir vantagens econômicas e pecuniárias com a utilização, exploração e comercialização da Obra, podendo a exploração ser realizada pela PRODUTORA, pelo Realizador e/ou por terceiro autorizado por estes, caso o referido PROJETO seja selecionado.

## **ARTIGO 2º**

### **(DO OBJETO)**

**2.1** Constitui objeto deste contrato a coprodução da OBRA intitulada (**nome da obra e duração**) e a convenção entre os signatários para a divisão dos proveitos resultantes da exploração comercial da Obra, no âmbito da sua participação na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.

**2.2** A PRODUTORA e o REALIZADOR deverão firmar, em momento oportuno, contrato de prestação de serviços para regularizar a atuação do REALIZADOR, como realizador por exemplo, na Obra.

**2.3** Caberá à PRODUTORA todas as responsabilidades regulatórias, contratuais, tributárias, administrativas e financeiras ligadas à produção da Obra.

## **ARTIGO 3º**

### **(DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO REALIZADOR SOBRE A OBRA)**

**3.1** Ao celebrar o presente contrato, o REALIZADOR compromete-se em ceder à PRODUTORA 75% (setenta e cinco por cento) dos seus direitos patrimoniais sobre da Obra, a título definitivo, gratuito, universal, irrevogável e irretratável, caso o PROJETO venha ser selecionado na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.

**3.2** As Partes declaram e concordam que os direitos patrimoniais sobre a Obra serão divididos na seguinte proporção: 75% à PRODUTORA e 25% ao REALIZADOR.

## ARTIGO 4.<sup>º</sup>

### (DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA OBRA)

**4.1** A CPLP, a PRODUTORA e o REALIZADOR, na qualidade de futuros signatários do **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual para Televisão** do presente PROJETO, caso seja selecionado na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025, poderão explorar economicamente a OBRA, sem quaisquer limitações de território, quantidade, finalidade, modalidade de uso ou forma de aproveitamento, mídia/tecnologia, incluindo, mas não se limitando a, cinema, home vídeo, emissoras de televisão (aberta ou por assinatura), e/ou pela internet, inclusive vídeo sob demanda (streaming), pelas próprias partes ou através do licenciamento a terceiros dos direitos.

**4.2** O REALIZADOR está ciente e concorda que a Obra será produzida e explorada nos termos da Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.

## ARTIGO 5.<sup>º</sup>

### (DA VIGÊNCIA)

**5.1** O presente **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual entre REALIZADOR e ENTIDADE PRODUTORA** vigorará a partir da inscrição do PROJETO na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025, perdendo sua validade caso o referido projeto não seja selecionado.

## ARTIGO 6.<sup>º</sup>

### (REGIME JURÍDICO E FORO)

**6.1** **Lei Aplicável.** Este contrato será executado, regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, que serão rigorosamente cumpridas pelos signatários no exercício dos seus direitos e na execução de suas obrigações.

**6.2** **Conciliação.** Os signatários envidarão todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual entre REALIZADOR e ENTIDADE PRODUTORA** ou com ele relacionada.

**6.3** A tolerância de qualquer dos signatários, em face da violação, pelo outro, dos artigos e condições aqui estabelecidos, ou de omissão na exigência de cumprimento das obrigações de um signatário a outro, não será considerada como renúncia de direito ou novação, nem inibirá o exercício, pelos signatários, a qualquer tempo, desses ou de quaisquer outros direitos, no caso de ocorrência de inadimplemento.

**6.4 Arbitragem.** Se a qualquer momento um signatário considerar que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o ponto 6.2, poderá submeter essa disputa ou controvérsia ao processo arbitral, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) vigente, no mais breve prazo possível, mediante notificação de qualquer signatário a outro e em consonância com os seguintes preceitos:

- a. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma;
- b. quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas do Brasil; e
- c. a sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes.

**6.5** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o foro de [\(cidade\)](#), [\(país\)](#), para dirimir qualquer conflito decorrente da execução ou interpretação deste contrato que não possa ser resolvido por acordo das partes ou por decisão arbitral.

## ARTIGO 7.º

### (DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

**7.1** Caso o referido projeto seja selecionado, o presente **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual entre REALIZADOR e ENTIDADE PRODUTORA** será anexado ao **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual para Televisão, o Programa de Fomento à Produção e Diffusão de Conteúdos Audiovisuais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - Programa CPLP Audiovisual - 3ª Edição (PAV III) - 2025**, ao Regulamento da **Convocatória Nacional do Brasil do Programa CPLP Audiovisual 2025**, fazendo parte do mesmo para todos os efeitos contratuais e legais.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente Contrato de Coprodução Obra Audiovisual entre REALIZADOR e ENTIDADE PRODUTORA em 2 (dois) originais idênticos, um para cada uma das partes signatárias.

Feito em (cidade), (país) no dia XX de XX de 2025.

---

(nome do representante legal)

(cargo do representante legal)

(ENTIDADE PRODUTORA)

---

(REALIZADOR)